



POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO GRUPO FCC

29 de julho de 2024

Índice

0.	Controlo de versões	3
1.	Introdução e justificação.....	4
2.	Finalidade e âmbito de aplicação	4
3.	Canal de Ética do Grupo FCC.....	5
4.	Responsável pelo Sistema.....	6
5.	Princípios gerais do Sistema Interno de Informação.....	7
6.	Divulgação e publicidade	8

0. Controlo de versões

Versão	Data	Modificações
1	14 de junho de 2023	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.
2	29 de julho de 2024	Versão de maior desenvolvimento. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. Introdução e justificação

O Código de Ética e de Conduta da FCC, aprovado pelo Conselho de Administração da FCC, tem como objetivo garantir que todas as pessoas vinculadas a qualquer empresa do Grupo FCC se comprometam a cumprir a lei, os regulamentos internos do Grupo FCC, os contratos e os princípios éticos essenciais. Para o efeito, o referido código estabelece que as pessoas vinculadas ao Grupo FCC devem informar a organização de incidentes ou irregularidades de que tenham conhecimento, através dos canais habilitados para o efeito.

Em relação a este dever, o Conselho de Administração da FCC aprovou, em junho de 2018, o Procedimento do Canal de Ética e o Procedimento de Investigação e Resposta, ambos os procedimentos destinados a articular a forma como devem ser conduzidas as investigações de irregularidades ou ilegalidades colocadas ao conhecimento do Grupo através do seu Canal de Ética.

A Diretiva (UE) 2019\1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e a lei que a transpõe a referida Diretiva para o direito espanhol, a fim de proporcionar maior proteção contra possíveis represálias a todas as pessoas que forneçam estas informações e para fortalecer a cultura da informação na sociedade em geral, estabelecem que as entidades como a FCC devem ter uma política que defina os princípios gerais do Sistema Interno de Informação e de defesa de denunciantes e que seja devidamente divulgada internamente.

Da mesma forma, as empresas do Grupo FCC respeitarão quaisquer leis relativas à proteção do denunciante e à regulamentação do Sistema Interno de Informação que sejam aplicáveis nas jurisdições em que estas sociedades operem.

2. Finalidade e âmbito de aplicação

2.1. Finalidade

O Conselho de Administração da FCC formula a presente Política do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (doravante, a "**Política**"), que contém os princípios orientadores gerais do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (o "**Sistema Interno de Informação**" ou, simplesmente, o "**Sistema**").

Esta Política é complementada pelos critérios de gestão incluídos no Procedimento do Sistema Interno de Informação do Grupo FCC (doravante, o "**Procedimento**") e outros regulamentos de implementação.

O Sistema Interno de Informação integra o Modelo de Compliance do Grupo FCC. O referido Modelo foi estabelecido pelo Conselho de Administração da FCC e é composto pelo Código de Ética e de Conduta, pela Política de Compliance, pelos procedimentos e demais normas e protocolos que forem aprovados no seu desenvolvimento.

2.2. Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável a todas as empresas que integram o Grupo FCC. Para efeitos da presente política, entende-se por "**Grupo FCC**" ou "**Grupo**": Fomento de Construcciones y Contratas, S.A. ("**FCC**" ou a "**Empresa**") e as sociedades em cujo capital social a Empresa detenha, direta ou indiretamente, a maioria das ações, participações ou direitos de voto, ou em cujo órgão de governo ou de administração tenha nomeado ou tenha poderes para nomear a maioria dos seus membros, de forma a que a Sociedade tenha o controlo de forma efetiva.

O Conselho de Administração da FCC, no exercício das suas funções, estabeleceu o Sistema com o objetivo de promover o cumprimento no Grupo do Código de Ética e de Conduta, da legalidade e dos demais regulamentos internos. Neste contexto, o Sistema Interno de Informação estará acessível aos funcionários, diretivos e administradores das empresas do Grupo FCC, bem como aos restantes grupos de interesse.

Sem prejuízo de que o Grupo FCC irá dispor, em princípio, de um único Sistema Interno de Informação, as empresas ou subgrupos de empresas poderão estabelecer sistemas próprios com a mesma finalidade quando assim o exigir a legislação em vigor em cada caso, com aprovação prévia do Comité de Compliance corporativo.

A constituição destes sistemas próprios e dos respetivos regulamentos serão também aprovados pelo conselho de administração da empresa-mãe de negócio da(s) empresas(s) nas quais estes sistemas sejam necessários, conforme exigido pela legislação correspondente.

Estes sistemas próprios deverão obedecer aos princípios e critérios estabelecidos nesta Política, sem prejuízo das particularidades que resultem procedentes em virtude da legislação aplicável às atividades de cada empresa. Os responsáveis por estes sistemas devem garantir a sua adequada coordenação com o Sistema Interno de Informação do Grupo, de forma a garantir o melhor desempenho das suas funções. Para garantir esta coordenação, os referidos responsáveis deverão partilhar toda a informação que seja relevante para este efeito com o Comité de Compliance.

Por outro lado, as empresas pertencentes ao Grupo poderão contar igualmente, quando expressamente acordado pelo seu órgão de administração, com um canal de denúncias próprio, mas integrado no Sistema Interno de Informação do Grupo FCC.

3. Canal de Ética do Grupo FCC

O Canal de Ética do Grupo FCC integra o Sistema Interno de Informação do Grupo e é o mecanismo preferencial disponibilizado a todos os funcionários, diretivos e administradores das empresas do Grupo FCC, bem como a terceiros relacionados com as referidas empresas e, em particular, com fornecedores e empreiteiros, acionistas, voluntários, estagiários e trabalhadores em período de formação para que possam comunicar qualquer informação relacionada com alguma empresa do Grupo que possa envolver:

- (i) uma eventual irregularidade ou ato contrário ao Código de Ética e de Conduta ou ao Modelo de Prevenção Penal, ou a qualquer outro regulamento interno aplicável, sempre e quando a irregularidade seja de especial relevância; ou
- (ii) uma possível irregularidade ou ato contrário à lei, incluindo condutas que possam constituir uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave, bem como uma infração ao Direito da União Europeia (nas jurisdições em que é aplicável), em relação às atividades sujeitas ao referido ordenamento.

Todos os atos contrários ao Código de Ética e de Conduta da FCC e ao Modelo de Prevenção Penal serão, por definição, irregularidades de especial relevância. Entender-se-á que uma irregularidade ou ato contrário aos restantes regulamentos internos do Grupo FCC é de especial relevância quando a irregularidade em questão possa afetar algum direito fundamental das pessoas afetadas pela informação recebida; quando a irregularidade possa ter um impacto significativo na reputação do Grupo; e quando as normas não cumpridas e/ou os incumprimentos sejam especialmente relevantes para a atividade do Grupo FCC ou tenham um impacto significativo na sua operação.

Também poderá dirigir-se ao Canal de Ética qualquer outra pessoa que comunique informação sobre irregularidades obtidas no âmbito de uma relação laboral ou estatutária já terminada, ou cujo vínculo laboral ainda não tenha começado, nos casos em que a informação tenha sido obtida durante o processo de seleção ou de negociação pré-contratual.

O anteriormente indicado, entende-se sem prejuízo da possibilidade de qualquer um dos intervenientes poder dirigir as comunicações à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante, no caso de o assunto afetar uma empresa espanhola e/ou qualquer outra autoridade ou órgão competente.

Caso uma notificação ou denúncia objeto do Canal de Ética seja recebida através de um canal diferente ou por uma pessoa distinta dos responsáveis pela sua gestão, essa pessoa deverá manter absoluto sigilo da informação recebida e encaminhar imediatamente a comunicação para os responsáveis. O não cumprimento desta obrigação constitui uma violação muito grave da presente Política. Neste sentido, serão definidas e promovidas iniciativas de formação e sensibilização para que os funcionários saibam como atuar caso recebam uma comunicação que não seja da sua responsabilidade gerir. Nestes casos, a pessoa que inicialmente fornecer a informação será considerada o denunciante para efeitos da Política e do Procedimento.

4. Responsável pelo Sistema

O Conselho de Administração da FCC designa como responsável do Sistema o Comité de Compliance.

O Comité de Compliance delegará os poderes de gestão do Sistema e de tramitação de expedientes de investigação ao Compliance Officer corporativo, que por sua vez é membro do Comité de Compliance (o "**Responsável**").

A cessação do Comité de Compliance como responsável pelo Sistema Interno de Informação será competência do próprio Conselho de Administração da FCC.

A nomeação e destituição do órgão responsável pelo Sistema serão comunicadas à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante.

O Comité de Compliance irá exercer as suas funções de forma independente e autónoma relativamente aos restantes órgãos da organização, sem receber instruções no desempenho do seu exercício e terá à sua disposição os meios materiais e pessoais necessários ao desempenho das suas funções.

Os órgãos de administração das empresas-mãe do Grupo que, se for caso disso, disponham de um sistema de informação próprio, designarão também o responsável pela sua gestão e, no caso de empresas espanholas, comunicarão essa designação e a sua cessação à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante.

5. Princípios gerais do Sistema Interno de Informação

Os seguintes Princípios regem o Sistema:

1. O Sistema Interno de Informação está concebido e gerido para garantir o tratamento eficaz de todas comunicações recebidas através de qualquer um dos canais estabelecidos, o que se fará no menor prazo possível, tendo em consideração as características dos factos comunicados e as demais circunstâncias concomitantes, nos termos previstos no Procedimento.
2. O Sistema Interno de Informação garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados nas comunicações, bem como a proteção de dados pessoais, impedindo o acesso às informações correspondentes por pessoal não autorizado.

A identidade da pessoa que comunica uma possível atuação irregular através do Sistema, supondo que se identifique, será considerada informação confidencial e, como tal, não será comunicada à pessoa afetada pela denúncia ou notificação, nem a qualquer outro terceiro sem o seu consentimento, nos termos da lei.

O Sistema Interno de Informação garante ainda a confidencialidade das ações realizadas na gestão e tratamento das comunicações recebidas.

3. A FCC e as restantes empresas do Grupo, de acordo com o disposto na legislação que lhes é aplicável, não adotarão e garantirão que nenhuma forma de represália, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de represálias, seja tomada contra os administradores, diretivos, funcionários ou terceiros que tenham comunicado de boa-fé através do Sistema Interno de Informação qualquer possível comportamento irregular ou incumprimento.

Para estes efeitos, entender-se-á por represália quaisquer atos ou omissões que, de forma direta ou indireta, representem um tratamento desfavorável que coloque as pessoas alvo em particular desvantagem em relação às demais no contexto laboral ou profissional, apenas pela sua condição de denunciante ou, se for o caso, por terem feito uma revelação pública nos termos previstos na lei.

4. O Canal de Ética – assim como qualquer outro canal de denúncias que possa fazer

parte do Sistema – permitirá a apresentação das comunicações, tanto de forma nominativa como anónima, por escrito e também verbalmente ao Responsável. As comunicações anónimas recebidas serão tratadas respeitando as garantias estabelecidas na presente Política e restantes regulamentos de desenvolvimento.

5. O Sistema não deverá ser utilizado para outros fins que não o cumprimento dos regulamentos internos do Grupo FCC ou da legislação em vigor e o denunciante deve ter motivos razoáveis para acreditar que a informação referida na sua denúncia ou notificação é verdadeira no momento da comunicação.

6. Divulgação e publicidade

A presente Política será publicada no website corporativo da FCC e será disponibilizada a todos os funcionários juntamente com o Procedimento.

De acordo com o disposto na legislação aplicável, a organização publicará na página inicial do seu website (www.fcc.es), numa secção separada e facilmente identificável, um acesso direto ao Canal de Ética.

A FCC divulgará convenientemente a presente Política e o Sistema no seio da sua organização.